



PROJETO DE LEI PL./0266.3/2018

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", a fim de facultar ao contribuinte o recebimento, em seu domicílio, do documento de arrecadação para pagamento do imposto.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O regulamento poderá definir as condições para pagamento parcelado.

§ 2º É facultado ao contribuinte o recebimento anual, em seu domicílio, do documento de arrecadação do imposto sobre os veículos automotores de sua propriedade, sendo que os custos de emissão, cobrança e entrega do documento serão pagos pelo contribuinte." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
104ª Sessão de 06/11/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



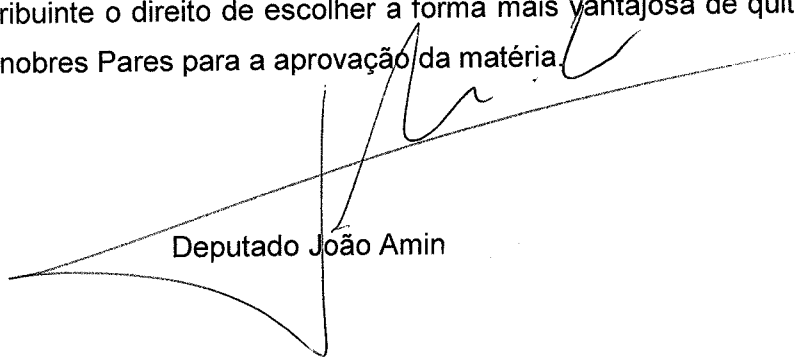
JUSTIFICATIVA

Apesar dos notórios benefícios da crescente digitalização dos procedimentos tributários, uma considerável parcela da população catarinense demonstra dificuldade em acessar sistemas eletrônicos para emissão de guias de recolhimento de impostos, em especial os residentes em áreas isoladas ou as pessoas idosas.

A fim de tornar o pagamento mais acessível a todos os cidadãos, proponho a facultatividade do envio do documento de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ao endereço dos contribuintes.

Conforme explicitado na nova redação proposta ao art. 4º da Lei nº 7.543, de 1988, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a modalidade de recebimento do documento de arrecadação do IPVA não incorrerá em despesas ao Poder Público, uma vez que os custos de emissão, cobrança e entrega do documento serão pagos pelo contribuinte.

Em face do exposto e considerando que a proposta garante ao contribuinte o direito de escolher a forma mais vantajosa de quitar o IPVA, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.


Deputado João Amin